



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012
Processo Administrativo n. 296/2012-JFRO

CONTRATO N. 31/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA SERVI - SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag nº. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CNPJ/MF nº 12.066.015/0020-02, estabelecida na Rua Venezuela, 1954, bairro Embratel, Porto Velho/RO neste ato representada pelo Ramilton Barca de Azevedo, Gerente, portador da Cédula de Identidade nº. 001.531.993-RN e CPF/MF sob o nº.829.157.764-15, residente e domiciliado nesta Capital.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze (2012), as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço de Vigilância Armada, decorrente do Processo Administrativo nº 296/2012- JFRO, Pregão Eletrônico n. 21/2012, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva, preventiva, diurna e noturna, ininterrupta, para proteção de bens móveis e imóveis, de pessoas, fiscalização, execução de atividades internas e externas de triagem, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais, operação de mecanismos de segurança, realização de rondas nas áreas e adjacências e outras que lhe são afetas e necessárias nas dependências da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, em consonância com os quantitativos discriminados no presente instrumento contratual, do qual fazem parte o Edital, o Termo de Referência - Anexo I e a Proposta vencedora.

§1º - o serviço será prestado no prédio sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, à Avenida Duque de Caxias n. 2.409, bairro Santa Luzia, (antiga quadra 0158), município de Guajará-Mirim/RO, com área de terras de 100m x 100m, totalizando 10.000 m², contendo 1.506,57 m² de área construída.

§2º - Para a realização do serviço, objeto deste instrumento, a Contratada colocará à disposição da Contratante a quantidade necessária de vigilantes e guardetes, para atender os postos de serviço discriminados no quadro 01:

Quadro 01

Nº DE POSTOS		ESCALA
Diurno	Noturno	
01	02	12X36 (diuturnamente) de segunda-feira a domingo

[Handwritten signature]

01

12x36 segunda a sexta-feira

Total de Postos

04 postos

§3º – A contratada compromete-se a implantar a mão-de-obra nos respectivos postos, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, cuja data será aquela constante neste contrato.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93, subsidiariamente; Lei n. 12.506/2011, Lei nº 7.102/83, com as alterações das Leis nº 8863/94, 9017/95, 11718/08
- Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 2.271/1997;
- MP 2184/01;
- Instrução Normativa MP n. 02/2008, com as alterações da IN MP 03/2009 e da IN MP 04/2009; Instrução Normativa – MP n. 02/2009;
- Resolução nº 07/2005, alterada pela de nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça; e
- Processo Administrativo n. 296/2012-JFRO.

III - DOS PRAZOS

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses, das 6 horas do dia 10 de janeiro de 2013 às 6:00 horas do dia 10 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contado o primeiro ano de vigência .

§1º - A prorrogação da vigência contratual fica condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantagem de preços e condições para a Administração, à disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57-II, da Lei n. 8.666/93, e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela contratada, respeitadas as condições dispostas nos demais parágrafos desta cláusula.

§2º - Havendo interesse da Administração em prorrogar o contrato, serão realizadas pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação, nos termos do art. 57-II, da Lei n. 8.666/93.

§3º - Decorridos 12 meses de vigência, a prorrogação da vigência contratual fica condicionada à negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme §12 da Cláusula VI, sob pena de não renovação do contrato.

§4º - Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

IV – DO PREÇO

O presente instrumento importa no valor global de R\$ 282.299,28 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) e será pago em parcelas mensais de R\$ 23.524,94 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), resultante da composição de custos apresentada nas planilhas de fls. 145-149, do Processo Administrativo nº 296/2012– JFRO, que traz os seguintes valores:

Descrição do Posto de Vigilância	Qtde	Valor mensal (R\$)
Diurno, 12x36, de segunda a domingo	01	R\$ 5.370,02

Handwritten signature and mark

Diurno, 12 x 36, de segunda a sexta-feira	01	R\$ 5.118,12
Noturno, 12x36, de segunda a domingo	02	R\$ 13.036,80

§1º – O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com treinamento, alimentação, uniforme, mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

§2º - Nos meses de início e encerramento do contrato os pagamentos serão proporcionais aos dias contratados.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura de Serviços, devidamente atestada, contendo detalhamento dos serviços executados.

§1º – os valores provisionados dos encargos trabalhistas relativos às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa dos trabalhadores da contratada serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições dispostas na Cláusula VI deste Contrato.

§2º– Para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, em cópias autenticadas ou acompanhadas do original, para autenticação pelo Gestor do Contrato:

a) Comprovante do pagamento da remuneração correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, (mês cujo serviço foi concluído e que será pago), acompanhada do formulário GFIP (Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência) referente ao mês anterior ao que será pago, dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

a.I - Entende-se como 'Comprovante de Pagamento' o formulário de depósito bancário dos salários de cada vigilante vinculado ao presente contrato fornecido à instituição bancária, contendo pelo menos o nome dos beneficiados, o valor da remuneração, e o comprovante de recebimento do formulário pela instituição bancária.

a.II – O Comprovante de Pagamento deverá vir acompanhado de Folha de Pagamento, contracheque ou documento equivalente, que discrimine a composição dos valores pagos, descontos e incidências legais a cada um de seus funcionários, correspondente à efetiva frequência dos vigilantes.

a.III - O pagamento do salário dos vigilantes à disposição da Justiça Federal deverá ser efetuado pela contratada, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme Lei nº. 7.855, de 24.10.1989, via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, e deverá obedecer aos valores dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como dos advindos de Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em vigor e demais normas legais.

a.IV - Não será pago à Contratada o valor correspondente às horas extras não autorizadas ou solicitadas pela contratante, nem as faltas ao trabalho cometidas pelos seus empregados em que não tenha havido substituição, bem como encargos que venham a incidir sobre o valor;

b) Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na

2002

3

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa/INSS;
- Comprovante de Regularidade junto à Fazenda Federal; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (CNDT).

b.I - Caso alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

c) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante (mês anterior ao que foi faturado), de todos os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e apenas destes, inclusive vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida em lei ou em Sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

§3º – A Contratada apresentará trimestralmente à Contratante os extratos das contas do INSS e do FGTS dos terceirizados vinculados ao presente contrato.

§4º – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. A inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, garantida a ampla defesa, na forma do §3º, do art. 195, da Constituição Federal.

§5º – Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento ou de glosar parcela deste se, os serviços não tiverem sido executados em sua integralidade, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou enquanto perdurarem pendências em sua execução. Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§6º – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§7º – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§8º - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), também os valores referentes ao ISS, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES. Serão retidos ainda os valores relativos à Previdência Social.

§9º - A nota fiscal deverá ser entregue à contratante no último dia útil do mês de referência, mesmo que haja pendências para seu ateste. No caso de atraso na apresentação da nota, por parte da contratada, que implique no não recolhimento tempestivo das obrigações previdenciárias, os encargos pelo pagamento em atraso serão de **ônus da contratada**, e poderão ser retidos do valor líquido de faturas a pagar.

VI. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, acrescidos do lucro proposto pela contratada, correspondentes aos prestadores de serviço que atuem nos postos contratados, serão destacados do valor mensal do contrato para depósito em conta específica.

§1º - Os valores de que trata o *caput* desse artigo serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da contratante, conforme procedimento previsto no Acordo de Cooperação firmado com a Caixa Econômica Federal.

§2º - O montante a ser depositado na conta vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação, com o acréscimo do lucro proposto pela contratada:

- ✓ 13º salário;
- ✓ Férias e Abono de Férias;
- ✓ Impacto sobre férias e 13º salário;
- ✓ Multa do FGTS.

§3º - Os valores referentes às provisões mencionadas no parágrafo anterior serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores contidos na Proposta e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

§4º - Os saldos da conta vinculada-bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da Caderneta de Poupança, como definido no Acordo de Cooperação firmado com a instituição bancária.

§5º - A contratada poderá solicitar prévia autorização à contratante para resgatar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviço na Subseção, ocorridas durante a vigência deste contrato, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§6º - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o contratante expedirá a Autorização para a movimentação, encaminhando-a à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. A Autorização especificará que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

§7º - A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três (3) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, contado da data de pagamento ou da homologação.

§8º - O saldo remanescente da conta vinculada-bloqueada para movimentação, será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ou de instituição

Amor

S

competente para tal, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§9º – O valor a ser destacado mensalmente do valor contratual mensal para depósito na conta vinculada de que trata esta Cláusula terá como base a tabela 01, seguinte:

Tabela 1 – percentual para contingenciamento de encargos trabalhistas

(Anexo I, da Resolução N. 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça)

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19

VII. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

Será permitida a repactuação do contrato, a contar das datas abaixo especificadas:

- Após 1 (um) ano da data do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da **mão-de-obra** e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
- Após 1 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, atendido o disposto no §4º desta Cláusula;
- A partir da data, disposta em Lei ou Decreto, em que passou a vigorar a alteração no valor do **transporte público** municipal, quando a variação dos custos for decorrente de auxílio transporte.

§1º – No que se refere às repactuações de que tratam as alíneas “a” e “b”, do *caput* desta Cláusula, nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§2º – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, e da norma legal que alterou o valor do transporte municipal, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§3º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§4º – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha de custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§5º – O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§6º – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§7º – O prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§8º – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§9º - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§10º – A contratada atualizará o valor do salário de seus funcionários que prestem serviço nesta Seccional a partir da data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo, mesmo que a repactuação contratual se efetive em data posterior em razão do natural andamento processual, visto que seus efeitos retroagem à data da vigência da alteração do salário-base.

§11. – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de **preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§12. – Decorrido 1 (um) ano de vigência contratual a partir de sua assinatura, a contratante irá realizar a negociação contratual para a **redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, a exemplo do Aviso Prévio, sob pena de não prorrogação do contrato.

VIII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 000821 – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, e suplementações a ela incorporadas e, no próximo, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

§1º – Foi emitida Nota de Empenho com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

§2º – Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraíndo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.



IX — DO ENCARREGADO DA CONTRATADA

§1º – Na forma do art. 44, da Instrução Normativa/MPOG n. 02/2008, a contratada nomeará um (01) encarregado, o qual será o responsável pela execução e qualidade dos serviços decorrentes deste contrato, com a missão de garantir o seu bom andamento.

§2º – O encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas relacionadas ao contrato.

§3º – Todas as solicitações oriundas dos empregados da contratada que prestam serviço nas instalações da Subseção Judiciária por força deste contrato, tais como as relacionadas a salários e benefícios, jornada de trabalho, licenças, compensações, negociações de horários, atrasos ou ausência ao serviço, autorização de saída, justificativas, uniformes, equipamentos e outras, serão dirigidas unicamente ao encarregado ou preposto da empresa, o qual tomará as providências cabíveis.

§4º – O encarregado ou preposto consultará o gestor do contrato sempre que o atendimento, ou não, ao pleito do empregado interferir de alguma forma na execução do serviço contratado.

§5º – Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, fica vedada à contratante a contratação de pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Justiça Federal em Rondônia.

X — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Além das obrigações exigíveis por determinação legal, em especial a Lei 7.102/93, e das que forem objeto específico da contratação, a empresa ficará obrigada a respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, e as regras de cortesia, obrigando-se, ainda, a:

- a) Atentar para as regras de cortesia, garantindo que os servidores, usuários da Justiça Federal e demais cidadãos sejam tratados com urbanidade, mesmo quando houver a necessária abordagem de pessoas por força do serviço contratado;
- b) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da Subseção e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- e) Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas na portaria, onde os responsáveis pela vigilância farão constar no sistema de controle de entrada e saída de pessoas, horário de entrada, unidade procurada e fornecimento do crachá;
- f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo no sistema de controle de usuário específico, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros





particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

- g) Repassar para o(s) vigilante(s) e guardete(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante, fazendo os devidos registros em livros de ocorrências e sistema eletrônico específico;
- i) Colaborar com as Polícias nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- j) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, autorizando a entrada de servidores somente mediante autorização prévia da Unidade competente;
- k) Proibir com urbanidade o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, caso estes não estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante, no caso de desobediência;
- l) Proibir com urbanidade a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;
- m) Proibir com urbanidade todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;
- n) Proibir com urbanidade a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- o) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do Contratante, verificando todas as instalações, inclusive os terminais de auto-atendimento processuais, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- p) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto.
- q) Manter o(s) vigilante(s) e guardete(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seu afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) Registrar e controlar, juntamente com o Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- s) Receber de maneira polida e educada o cliente do Contratante, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- t) Impedir a saída de qualquer bem patrimonial, de volumes e materiais de consumo das dependências da Subseção Judiciária sem a devida autorização;

t.1) Somente será permitida a saída de bens mediante a apresentação da Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Material de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do Contratante, a qual conterá, indispensavelmente, a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino do bem, a data da saída e, quando for o caso, a hora do retorno;





t.2) A Contratada responsabiliza-se civil e penalmente pelos bens retirados da Subseção sem a Autorização de que trata o item t.1, acima, na forma definida na Cláusula XVI.

- u) Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras Nacional, do Mercosul, do TRF 1a Região, e do Estado de Rondônia;
- v) Os fiscais da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por dia, preferencialmente na troca de plantão noturno/diurno;
- w) O trabalho dos vigilantes e guardetes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do Contratante, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

Parágrafo único - A programação dos serviços será feita periodicamente por proposto do Contratante e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

XI - DOS UNIFORMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

Durante toda a vigência do contrato, os uniformes dos empregados da Contratada colocados à disposição da Contratante deverão ser fornecidos pela contratada na quantidade necessária, para garantir a regular troca e lavagem, e constituídos das peças a seguir descritas, respeitado o clima da região, as quais deverão ser trocadas a cada 06 (seis) meses, resguardando o direito da Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação:

Item	Quant.	Especificação
01	01	Quepe cor padronizada pela empresa, com emblema por vigilante e guardete.
02	02	Calças na cor padronizada pela empresa, por vigilante e guardete
03	02	Camisas de mangas, na cor padronizada pela empresa, com detalhes e distintivo fixado no bolso, lado esquerdo, com o nome da empresa, por vigilante e guardete.
04	01	Par de botas por vigilante e guardete (com solado em borracha vulcanizada e cadarços)
05	02	Pares de meia, por vigilante e guardete
06	01	Cinto de nylon, por vigilante e guardete.
07	01	Cinto com coldre, baleeiro, por vigilante e guardete
08	04	Revólveres, calibre 38, com munição.
09	03	Capas de chuva
10	01	Lanternas de 3 pilhas com as pilhas necessárias (deverá ser em material emborrachado)
11		Crachá de identificação, a cada vigilante e guardete.
12	02	Rádio portátil HT para utilização pelos vigilantes e guardetes na comunicação interna (com baterias e manutenção pela contratada)

§1º - A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

§2º - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

§3º - as armas e munições, assim como os demais itens do uniforme, deverão estar a disposição dos vigilantes e guardetes, para uso, no momento da implantação dos postos;

Raul

3

§4º - Deverão ser fornecidas munições de precedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

§5º - As armas, devidamente registradas, colocadas a disposição dos vigilantes e guardetes, não deverão ser trocadas pela contratada durante a vigência do contrato; exceto por fato devidamente justificado e com anuência prévia do contratante;

§6º - É obrigatório o uso de crachá pelos vigilantes e guardetes, a ser providenciado pela contratada.

§8º - O ônus decorrente da manutenção dos equipamentos de rádio comunicação, bem como baterias e outras despesas referente aos mesmos, serão exclusivamente da contratada;

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No tocante aos vigilantes e guardetes que prestarão serviço nos imóveis da contratante, a contratada obriga-se a cumprir todas as normas vinculadas ao direito do trabalho e à vigilância armada, e ainda a:

- a) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos;
- b) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- c) empregar pessoal preparado para o fim estabelecido, especialmente conforme os artigos 16 e 17 da Lei n. 7.102/83, comprometendo-se a comprovar, sempre que solicitado pela contratante, que os vigilantes e guardetes cumprem as exigências legais, em especial a Lei n. 7.102/83;
- d) Apresentar anualmente atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;
- e) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- g) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a cláusula XI.
- h) Apresentar à Contratante, no prazo de cinco dias, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos contratados;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- j) Substituir, imediatamente, em caso de ausência ao serviço, empregado seu, não sendo permitidas falhas na execução do serviços nem a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), e o seu descumprimento será considerado inadimplência contratual submetido às sanções pertinentes ao caso;
- k) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- l) Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do preposto do Contratante (executor do contrato), inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;


Imex

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFONE:(069) 3211-2430

- m) Fazer seus empregados se apresentarem ao serviço uniformizados e limpos, portanto, ainda, crachá de identificação e armamento adequado, de acordo com as especificações;
- n) Responder pela remuneração de seus empregados, bem como por seguros contra acidente inerentes à execução do serviço contratado, impostos e contribuições previdenciárias e demais encargos de natureza trabalhista, além de quaisquer outros direitos devidos em decorrência deste Contrato, de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva ou de Lei, em especial as previstas no art. 19, da Lei n. 7.102/83 e na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- o) A inadimplência da contratada com relação aos encargos ou direitos contratuais e legais devidos aos vigilantes e guardetes não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- p) Submeter à fiscalização da Contratante, a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação, caracterizada por crachás, no prazo de cinco dias, contados da assinatura do contrato;
- q) Atender a todas as despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro, que forem devidas ao seu pessoal em razão deste contrato, providenciado o transporte do pessoal alocado para a execução dos serviços contratados, bem como dos materiais necessários, até o local em que os mesmos serão prestados;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante seu turno de vigilância, seja ou não em razão da natureza do serviço prestado;
- s) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as instruções, normas internas, planos específicos de vigilância e segurança estabelecidos pela contratante, normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, assim como outras ordens que venham a ser emitidas pela contratante durante a vigência do contrato, as quais farão parte integrante do ajuste;
- t) Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestado seus serviços;
- u) Submeter previamente à contratante, para anuência, sua intenção de transferir qualquer funcionário em atividade na Subseção, nomeado na Escala de Serviço apresentada Contratante;
- v) Responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do disparo de arma de fogo ou do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.
- x) Responsabilizar-se pelos danos provocados por quaisquer de seus empregados nas dependências do prédio-sede da Subseção, incluindo área externa, que resultarem do disparo de arma de fogo por imperiosa necessidade, contra intruso, em defesa própria, de terceiro e/ou do patrimônio da Justiça Federal;
- y) Apresentar comprovante de recebimento dos salários pagos à disposição da contratante. Tais comprovantes deverão discriminar os proventos, descontos, data do recebimento e mês a que se refere.



3

XIII- DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Fica reservado à Contratante o direito de:

- 1) Exigir dos empregados da Contratada que prestam serviço por força do presente contrato, através de seu preposto, a comprovação de seus vínculos empregatícios, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com a Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, visto que seus contratos de trabalho foram firmados com a Contratada.
- 2) Exigir o treinamento e/ou Reciclagem do pessoal terceirizado que se encontra trabalhando na Subseção Judiciária em matéria específica condizente com os serviços prestados, nos limites previstos na planilha de custos e formação de preços.
- 3) Aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis, intervir na execução dos serviços, quando cabível, e rescindir o contrato, na forma e nos casos previstos na lei.
- 4) exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada, na forma da Cláusula XIV.

Parágrafo único - A Contratante responsabiliza-se por:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 2) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e em sua proposta.
- 3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

XIV- DO AFASTAMENTO DE EMPREGADOS DA CONTRATADA

A contratada providenciará, a seu critério ou por determinação da contratante, o afastamento imediato de qualquer vigilante que revele inaptidão para o serviço, crie embaraços às atividades da Administração, seja inconveniente, tenha sido contratado em desacordo com a Resolução nº 07/2006, alterada pela de nº 09/2006 – Conselho Nacional de Justiça, não se conduza de forma a cumprir as funções que lhe forem atribuídas, ou que não mereça a sua confiança ou a da contratante.

§1º - A Contratada obriga-se a substituir os funcionários indicados pela contratante mediante pedido fundamentado;

§2º - A Contratada não poderá afastar funcionário seu colocado à disposição da contratante, sem previa e expressa comunicação à contratante.

§3º - Os motivos elencados no caput desta cláusula não impedem a contratada de afastar o prestador de serviço também por deliberação sua, em face de motivos de ordem interna de sua administração, desde que cumprido o contido no §2º desta cláusula.

XV- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de responsabilidade do **encarregado** da contratada, conforme Cláusula IX, e será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor da Subseção especialmente designado como "gestor do contrato" através de Ordem de Serviço, ou por seu substituto.

§1º - O gestor do contrato registrará em livro próprio todas as ocorrências surgidas durante a execução dos serviços, as deficiências e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

§2º - Verificado o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, o gestor registrará a ocorrência, para aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, o gestor do contrato exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e periódicos, e demissionais quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§4º - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§5º - A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a falta.

§6º - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§7º - Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo anterior e todas as demais obrigações contratuais, inclusive pagamento de eventuais multas ou ressarcimentos, o contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos devidos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.





XVI - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CIVIL E PENAL

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º- A Contratada é responsável pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução do Contrato, não transferindo para a Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

§2º- A Contratada é responsável pelo desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

§3º – A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

§4º – A contratada arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros;

§5º – A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando o acidente decorrer do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§6º - A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

XVII - DAS MULTAS

A critério da Contratante, a Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

Inadimplência	Multa
Recusa injustificada da contratada em iniciar os serviços contratados, ou com justificativa não aceita pela contratante.	10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
Deixar a descoberto (sem vigilantes) total ou parcialmente, postos de vigilância, após assinatura do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor diário do(s) posto(s) a descoberto, multiplicado pela quantidade de dias a descoberto, independente do motivo que deu ensejo à paralisação (greves, falta de vale-transporte ou alimentação, faltas sem substituição, e outras), e sem prejuízo à glosa no pagamento dos dias não executados.
Na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada.	3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato.

Amor

3

Inadimplência	Multa
Na hipótese de abandono do serviço pela Contratada.	20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.
Atraso na comprovação da regularidade documental, seja fiscal, previdenciária ou trabalhista, ou na apresentação da garantia contratual ou de seu reforço.	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, em cada ocorrência.
Interrupção ou atraso no fornecimento de vale-transporte, alimentação, pagamento dos salários, das férias, e demais exigências de Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente.	0,1% (um décimo por cento) por dia de Interrupção ou atraso sobre o valor mensal do contrato, em cada ocorrência.
Interrupção ou atraso no fornecimento/substituição de uniformes, crachás, equipamentos ou materiais necessários ao cumprimento deste contrato.	
Descumprimento de qualquer das exigências relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço, registradas como 'Ocorrências' pelo Gestor do Contrato, e que não estejam descritas nas demais alíneas.	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência.
Descumprimento de qualquer das exigências legais ou deste contrato não especificada nas demais alíneas.	

§1º – Para fins de aplicação de multa, entende-se como valor anual do contrato o valor mensal vigente à época do descumprimento contratual multiplicado por 12.

§2º – As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

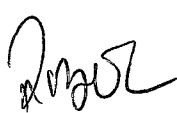
§3º - A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§4º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§6º - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§7º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão,



ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

§8º - Concedido o prazo de prorrogação, fica a critério da contratante deliberar acerca da aplicação, ou não, das multas e demais penalidades contratuais.

XVIII - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, as referentes a insumos, treinamentos, administração de seu pessoal, e outros, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, aplicar a penalidade do art. 7º da Lei 10.520/2002,:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos limites previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002.

§1º - A contratante poderá, a seu critério, e em atendimento ao princípio da razoabilidade, aplicar opcionalmente ao Impedimento, uma das seguintes sanções do art. 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo à aplicação de multa:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§2º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XIX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, por descumprimento das condições de continuidade contratual elencadas neste contrato, pela inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, pelas ocorrências registradas ao longo deste contrato, bem como pelos motivos relacionados nos arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

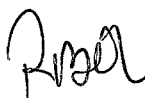
§1º - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

§2º - Os casos de rescisão não geram direito à lucros cessantes ou de indenização à contratada, exceto se expressamente previstos na Lei n. 8.666/93.

§3º - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XX — DA GARANTIA

A garantia ao presente Contrato corresponderá a 3% (três por cento) do seu valor global, na modalidade de seguro-garantia, podendo ser levantada nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente.



§1º -- A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666, de 1993.

§2º - A garantia prestada pela contratada responderá:

a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;

b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo contratante ou à terceiros, em que a contratante tenha sido responsabilizada objetivamente;

c) Por dívidas fiscais e trabalhistas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§3º -- a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

§4º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, e não havendo pendência contratual, a garantia - ou seu saldo - será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até cinco (05) dias úteis.

§5º - A Contratada obriga-se a complementar o valor da Garantia com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à Contratada, indenizações a si ou a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela Contratante.

§6º - Caso a Contratada não cumpra o disposto nesta cláusula dentro do prazo estipulado, o valor respectivo será descontado do pagamento a que esta fizer jus, sem prejuízo às penalidades contratuais decorrentes de atraso.

(Opção 1)

§7º - A garantia, na forma de **seguro-garantia**, só será aceita se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

(Opção 2)

§7º - Para garantia por meio de **fiança bancária**, a Carta de Fiança deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização, consoante o estabelecido no §5º;

(Opção 3)

§7º - O **Título da Dívida Pública** deverá ser **escritural**, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, oferecido em garantia pelo seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional. Não serão aceitos Títulos públicos da dívida interna cartulares (apólices), "certificados de custódia" ou outros que não atendam aos quesitos aqui definidos.





XXI – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à Contratada transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XXII– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital de Pregão nº. 21/2012 (f. 87-134 do Processo Administrativo 296/2012), o termo de referência (anexo I), a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de Custos e formação de Preços (f. 144-149 do Processo Administrativo 296/2012).

XXIII – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

XXIV – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2012.


RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante


RAMILTON BARCA DE AZEVEDO
Pela Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO N. 20/2012

Processo Administrativo n. 296/2012 - JFRO

(Serviço de vigilância armada na Subseção Judiciária de Guajará-Mirim)

1. INTRODUÇÃO:

As instalações e os bens patrimoniais da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim exigem que sejam protegidos diuturnamente, através de postos de vigilância, além do controle da movimentação de pessoas e veículos que demanda essa unidade. Assim, os serviços de vigilância armada deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes e guardetes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, de conformidade com a legislação pertinente.

2. DOS OBJETIVOS

Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de Vigilância e Segurança são:

- 2.1. garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos Servidores da Instituição, contra a ação de pessoas ou outros da própria Instituição ou de fora dela, no ambiente de trabalho;
- 2.2. garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial da Instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc;
- 2.3. acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, dando imediato conhecimento à Administração.

3. DO OBJETO:

ostensiva, preventiva, diurna e noturna, ininterrupta, para proteção de bens móveis e imóveis, fiscalização, execução de atividades internas e externas de triagem, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais, operação de mecanismos de segurança, realização de rondas nas áreas e adjacências e outras que lhe são afetas e necessárias nas dependências da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação proveniente deste projeto básico vigorará pelo período de 12(doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, com início imediato.

- 4.1. Deverá ser considerado como vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar menor preço global.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

No tocante à execução do serviço, a contratada obriga-se a resguardar fielmente a segurança com urbanidade, por meio de atitudes firmes, mas respeitadas, onde a força física ou as armas de fogo sejam opções utilizadas apenas em casos extremos, de alto risco a pessoas, depois de esgotadas as demais tentativas, inclusive o diálogo, orientando e fiscalizando ainda os vigilantes e guardetes no sentido de:

- 5.1. atentar para as regras de cortesia, garantindo que os servidores, usuários da Justiça Federal e demais cidadãos sejam tratados com urbanidade, mesmo quando houver a necessária abordagem de pessoas por força do serviço contratado;
- 5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração

da Seccional e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

- 5.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.5. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas na portaria, onde os responsáveis pela vigilância farão constar no sistema de controle de entrada e saída de pessoas, horário de entrada, unidade procurada e fornecimento do crachá;
- 5.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo no sistema de controle de usuário específico, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.7. Repassar para o(s) vigilante(s) e guardete(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- 5.8. Comunicar à Seção de Segurança, vigilância e Transporte – SEVIT, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE, fazendo os devidos registros em livros de ocorrências e sistema eletrônico específico;
- 5.9. Colaborar com as Polícias nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, autorizando a entrada de servidores somente mediante autorização prévia da Unidade competente;
- 5.11. Proibir com urbanidade o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, caso estes não estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- 5.12. Proibir com urbanidade a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;
- 5.13. Proibir com urbanidade todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;
- 5.14. Proibir com urbanidade a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, inclusive os terminais de auto-atendimento processuais, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto.
- 5.17. Manter o(s) vigilante(s) e guardete(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seu afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.18. Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;



- 5.19. Receber de maneira polida e educada o cliente do CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- 5.20. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial, de volumes e materiais de consumo das dependências da Seção ou Subseção Judiciária sem a devida autorização;
- 5.20.1. Somente será permitida a saída de bens mediante a apresentação da Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Material de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE, a qual conterá, indispensavelmente, a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino do bem, a data da saída e, quando for o caso, a hora do retorno;
- 5.20.2. A responsabiliza-se pelos bens retirados da Seccional ou da Subseção sem a Autorização de que trata o item 5.20.1, acima, na forma definida na responsabilidade civil e penal.
- 5.21. Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras Nacional, do Mercosul, do TRF 1ª Região, e do Estado de Rondônia;
- 5.22. Os fiscais da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por dia, preferencialmente na troca de plantão noturno/diurno;
- 5.23. O trabalho dos vigilantes e guardetes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

6. DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Para realização dos serviços, objeto deste instrumento, a empresa Contratada colocará à disposição da Contratante a quantidade necessária de vigilantes e guardetes, para atender os postos de serviço discriminados no quadro 01, na edifício-sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, localizada na rua Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, no município de Guajará-Mirim/RO:

Quadro 01

Nº DE POSTOS		ESCALA
DIURNO	NOTURNO	
01	02	12X36 (diuturnamente) de segunda-feira a domingo
01		12x36 segunda a sexta-feira
Total de Postos		04

- 6.01 A contratada compromete-se a implantar a mão-de-obra nos respectivos postos, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, cuja data será aquela constante neste contrato.
- 6.02 Na forma do art. 44 da Instrução Normativa/MPOG n. 02/2008, a contratada nomeará um (01) encarregado, o qual será o responsável pela execução e qualidade dos serviços decorrentes deste contrato, com a missão de garantir o seu bom andamento.
- 6.03 O encarregado terá a obrigação de ser reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas relacionadas ao contrato.
- 6.04 Todas as solicitações oriundas dos empregados da contratada que prestam serviço nas instalações da Subseção Judiciária por força deste contrato, tais como as relacionadas a salários e benefícios, jornada de trabalho, licenças,

compensações, negociações de horários, atrasos ou ausência ao serviço, autorização de saída, justificativas, uniformes, equipamentos e outras, serão dirigidas unicamente ao encarregado ou preposto da empresa, o qual tomará as providências cabíveis.

6.05 O encarregado ou preposto consultará o gestor do contrato sempre que o atendimento, ou não, ao pleito do empregado interferir de alguma forma na execução do serviço contratado.

6.06 Na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, fica vedada à contratante a contratação de pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal em Rondônia.

7. DOS UNIFORMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

Durante toda a vigência do contrato, os uniformes dos empregados da Contratada colocados à disposição da Contratante, deverão ser fornecidos pela contratada na quantidade necessária para garantir a regular troca e lavagem, e constituídos das peças a seguir descritas, respeitado o clima da região, as quais deverão ser trocadas a cada 06 (seis) meses, resguardando o direito da Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação:

item	Quant.	especificação
01	01	quepe cor padronizada pela empresa, com emblema por vigilante e guardete
02	02	calças na cor padronizada pela empresa, por vigilante e guardete
03	02	camisas de mangas, na cor padronizada pela empresa, com detalhes e distintivo fixado no bolso, lado esquerdo, com o nome da empresa, por vigilante e guardete
04	01	par de botas por vigilante e guardete (com solado em borracha vulcanizada e cadarços)
05	02	pares de meia, por vigilante e guardete
06	01	Cinto de nylon, por vigilante e guardete.
07	01	Cinto com coldre, baleiro, por vigilante e guardete
08	04	Revólveres, calibre 38, com munição.
09	03	capas de chuva
10	01	lanternas de 3 pilhas com as pilhas necessárias (deverá ser em material emborrachado)
11		Crachá de identificação, a cada vigilante e guardete
12	02	Rádio portátil HT para utilização pelos vigilantes e guardetes na comunicação interna (com baterias e manutenção pela contratada)

7.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.2. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.3. as armas e munições, assim como os demais itens do uniforme, deverão estar a disposição dos vigilantes e guardetes, para uso, no momento da implantação dos postos;

7.4. Deverão ser fornecidas munições de precedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

- 7.5. As armas devidamente registradas, colocadas a disposição dos vigilantes e guardetes, não deverão ser trocadas pela contratada durante a vigência do contrato; exceto por fato devidamente justificado e com anuência prévia do contratante;
- 7.6. É obrigatório o uso de crachá pelos vigilantes e guardetes, a ser providenciado pela contratada.
- 7.7. O ônus da manutenção dos equipamentos de rádio comunicação, bem como baterias e outras despesas referente aos mesmos serão exclusivamente da contratada;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No tocante aos vigilantes e guardetes que prestarão serviço nos imóveis da contratante, a contratada obriga-se a cumprir todas as normas vinculadas ao direito do trabalho e à vigilância armada, e ainda a:

- 8.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos;
- 8.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.3. empregar pessoal preparado para o fim estabelecido, especialmente conforme os artigos 16 e 17 da Lei n. 7.102/83, comprometendo-se a comprovar, sempre que solicitado pela contratante, que os vigilantes e guardetes cumprem as exigências legais, em especial a Lei n. 7.102/83;
- 8.4. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- 8.5. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra venha cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante;
- 8.7. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a cláusula 7.
- 8.8. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos contratados;
- 8.9. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.10. substituir, imediatamente, em caso de ausência ao serviço, empregado seu, não sendo permitidas falhas na execução do serviços nem a prorrogação da jornada de trabalho (dcbra), e o seu descumprimento será considerado inadimplência contratual submetido às sanções pertinentes ao caso;
- 8.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.12. Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE (executor do contrato), inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;



- 8.13. fazer seus empregados se apresentarem aos serviços uniformizados e limpos, portanto, ainda, crachá de identificação e armamento adequado, de acordo com as especificações;
- 8.14. responder pela remuneração de seus empregados, bem como por seguros contra acidente inerentes à execução do serviço contratado, impostos e contribuições previdenciárias e demais encargos de natureza trabalhista, além de quaisquer outros direitos devidos em decorrência deste Contrato, de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva ou de Lei, em especial as previstas no art. 19, da Lei n. 7.102/83 e na Consolidação das Leis Trabalhistas;
 - 8.14.1. A inadimplência da contratada com relação aos encargos ou direitos contratuais e legais devidos aos vigilantes e guardetes não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.15. submeter à fiscalização da contratante a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação, caracterizada por crachás, no prazo de cinco dias, contados da assinatura do contrato;
- 8.16. atender a todas as despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro, que forem devidas ao seu pessoal em razão deste contrato, providenciado o transporte do pessoal alocado para a execução dos serviços contratados, bem como dos materiais necessários, até o local em que os mesmos serão prestados;
- 8.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante seu turno de vigilância, seja ou não em razão da natureza do serviço prestado;
- 8.18. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as instruções, normas internas, planos específicos de vigilância e segurança estabelecidos pela contratante, normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, assim como outras ordens que venham a ser emitidas pela contratante durante a vigência do contrato, as quais farão parte integrante do ajuste;
- 8.19. registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestado seus serviços;
- 8.20. submeter previamente à contratante, para anuência, sua intenção de transferir qualquer funcionário em atividade na Subseção Judiciária, nomeado na Escala de Serviço apresentada Contratante;
- 8.21. Responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do disparo de arma de fogo ou do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.
- 8.23. Responsabilizar-se pelos danos provocados por quaisquer de seus empregados nas dependências do prédio-sede da Justiça Federal, que resultarem do disparo de arma de fogo por imperiosa necessidade, contra intruso, em defesa própria, de terceiro e/ou do patrimônio da Justiça Federal;
- 8.24. Apresentar comprovante de recebimento dos salários pagos à disposição da contratante. Tais comprovantes deverão discriminar os proventos, descontos, data do recebimento e mês a que se refere.



9. DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A programação dos serviços será feita periodicamente por proposto do CONTRATANTE e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

10. DOS BENS PATRIMONIAIS E MATERIAIS DE CONSUMO

A saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

Porto Velho-RO, 27 de junho 2012

Jaime de Oliveira Alencar
Supervisor da SEVIT